

sempenhado por acumulação, quando as exigências do serviço o justificarem.

Art. 28.º Nos tribunais militares, o amanuense será um segundo sargento e o meirinho um primeiro cabo europeu ou natural da colónia; os dos tribunais militares de Angola, Moçambique e Índia são privativos e os das outras colónias acumularão estas funções com outros serviços. As ordenanças e serventes serão praças das unidades aquarteladas na sede do tribunal.

Art. 29.º (transitório). Enquanto durar a administração da Companhia de Moçambique, subsistirá na Beira a repartição militar do governo do território, que se regerá pela legislação especial actualmente em vigor, em tudo que não fôr contrário às disposições do presente decreto.

§ único. Por intermédio do governador do território, esta repartição militar fica subordinada ao quartel geral da colónia de Moçambique, em tudo que respeite aos assuntos militares que sejam da competência deste.

Art. 30.º Os governadores das diversas colónias farão publicar os regulamentos e instruções complementares necessários para a completa execução das disposições do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Bolétins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Modificações no programa do curso de solfejo
do Conservatório Nacional para o ano lectivo de 1935-1936,
aprovadas por despacho de 16 do corrente mês

1.º ano

Parte teórica: Entre as palavras «Compassos» e «Sinais de repetição», acrescentar: «Linhas de divisão — Divisões parciais — Pausas finais».

Parte técnica: «A primeira parte de qualquer das obras oficialmente adoptadas», em vez de: «Cinquenta lições de qualquer das mesmas obras».

2.º ano

Parte escrita: Acrescentar: «Continuação dos exercícios de caligrafia musical».

Parte técnica: «A segunda parte de qualquer das obras oficialmente adoptadas», em vez de: «Quarenta lições de qualquer das mesmas obras».

Matéria de exame do 2.º ano

Parte escrita: Suprimir as palavras: «a dezasseis».

Nota. — «A 4.ª prova será realizada ao quadro», em vez de: «Uma das quatro primeiras provas será realizada ao quadro».

Parte técnica:

1.ª prova: Substituir: «de entre os quarenta especificados no programa», por: «de entre os que constituem ponto de exame».

2.ª prova: Substituir: «de entre os cinquenta designados no programa», por: «de entre os que constituem ponto de exame».

Constituem ponto de exame os seguintes exercícios:
Obra de Tomaz de Borba: Da 1.ª parte, os n.ºs 43 a 58 e 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77 e 78. Da 2.ª parte, os n.ºs 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 27, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 56, 57 e 62.

Obra de Machado e Neuparth: Da 1.ª parte, os n.ºs 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 64, 71, 75, 80, 85, 88, 91, 98, 100, 103, 106, 109, 112, 123, 141, 142, 143, 144 e 145. Da 2.ª parte, os n.ºs 4, 5, 6, 7, 8, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 53, 64, 87, 98, 99, 100, 101 e 102.

Programa do 3.º ano de solfejo

Parte escrita:

Exercícios de caligrafia musical.

Parte técnica:

Os cinquenta e um exercícios que constituem o livro adoptado, solfejados ritmicamente.

Exercícios de leitura à primeira vista, compreendendo combinações rítmicas variadas.

Livro adoptado (provisoriamente): Artur Fão, *Solfejos*, 2.ª parte.

Matéria de exame do 3.º ano

Parte escrita:

Cópia de um trecho de dezasseis compassos, extraído do livro adoptado, escolhido pelo júri no acto do exame.

Parte técnica:

1.ª prova — Leitura de um solfejo, tirado à sorte de entre os que constituem o livro adoptado.

2.ª prova — Leitura de um solfejo, escolhido pelo júri de entre os que constituem o livro adoptado.

3.ª prova — Leitura de um solfejo, escolhido pelo examinando no mesmo livro.

4.ª prova — Leitura, à primeira vista, de um trecho rítmico de doze compassos, escrito por um dos membros do júri no acto do exame.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.
17 de Outubro de 1935. — Pelo Director Geral, *J. E. Dias Costa.*

Alterações aos programas das disciplinas de canto, piano, violino, violoncelo, órgão e fagote, do Conservatório Nacional, feitas pelo Conselho Escolar, nos termos do artigo 83.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919, e aprovadas por despacho de 5 de Setembro último.

1.ª disciplina (canto)

Alterações ao programa

Acrescentar, no 3.º ano do curso geral, os nomes: Cimarosa, Délibes e Ambroise Thomas.

Acrescentar, no curso superior (música vocal de câmara e concerto): Haendel; (música teatral): Chabrier e Halévy.

Matéria de exame

Obrigatória mais uma prova: um trecho de autor português e em português, tanto no curso geral como no curso superior.

2.ª disciplina (piano)

Alterações ao programa

Curso geral

3.º ano

Suprimir nos «estudos»: Czerny, op. 599, o primeiro mestre do piano.

Acrescentar nas «peças»: Cláudio Carneiro, Os cinco dedos da mão.

Poldini, op. 89, n.º 1 (cada número constitue uma peça).

Frei Jacinto — Toccata em *ré* menor.

Carlos Seixas — Toccata em *fé* menor.

Carlos Seixas — Toccata em *mi* menor.

Sousa Carvalho — Toccata em *sol* menor (da coleção: *Cravistas portuguesas*, editada por M. Kastner).

5.º ano

Hernani Tôrres, Berceuse, op. 18, n.º 1.

6.º ano

Acrescentar nas «peças»: Akimenko — Nuages dansants. Debussy — Des pas sur la neige. Minstrels. Fauré — Pavane. Sicilienne. Halffter — Danza de la pastora. Mompou — Cançó i dansa. Cants magics, n.ºs 2, 3 e 4. Suburbis (cada número constitue uma peça). Pick Mangiagalli — La pendule harmonieuse. Prelúdio. Toccata. Poulenc — Mouvements perpétuels. Rameau — Le rappel des oiseaux. Ravel — Pavane pour une infante défunte.

Carlos Seixas — Toccata em *ré* menor (cravistas portugueses); Turina, l'andalouse sentimental (do album: «Femmes d'Espagne»).

Curso superior

Acrescentar os nomes seguintes: Borkowic, Brassin, Catoire, Gade, Halffter, Ireland, Liadow, Nin, Erik Satie, Stcherbacheff, Tansmann, Castelnuovo Tedesco.

Matéria de exame

1.ª prova — Suprimir as palavras: «ou o 1.º ou 2.º e 3.º andamentos do concerto italiano».

3.ª prova — Acrescentar no fim: tirados à sorte no acto do exame. Os concertos de Mendelssohn, Liszt, Rimsky-Korsakoff, E. d'Albert e análogos serão executados integralmente.

4.ª prova — Depois das palavras: «uma peça», acrescentar: para piano a solo.

3.ª disciplina (violino)

Alterações ao programa

Curso geral

Transferir o concerto de Boccherini do 6.º ano para o curso superior.

6.º ano — Nas «peças», depois de : «Ries, qualquer andamento das *suites*», substituir o que segue por: «excepto os incluídos no curso superior».

Curso superior

Acrescentar: Benetó — Seis estudos — Caprichos.

Filipe Rosa de Carvalho — Madrileña.

W. Rebener — Monserrate (ed. Augner).

Ries (Franz) — Scherzo. Romanza (da 2.ª *suite*, op. 27). Moderato. Adágio. Moto perpétuo (da 3.ª *suite*, op. 34). Intrada. Ária. Menuetto. Sarabanda (da 4.ª *suite*, op. 38).

4.ª disciplina (violoncelo)

Alterações ao programa

Curso superior

Acrescentar: Filipe Rosa de Carvalho — Ela. Interrompida.

7.ª disciplina (órgão)

Alterações ao programa

1.º ano

Acrescentar: J. S. Bach, todos os prelúdios sôbre corais «manualiter» dos vols. v, vi e vii da edição Peters.

2.º ano

Acrescentar: Estudos — A. Marty, Arte do Pedal. Autores antigos — Escola clássica do órgão, Guilmant, J. S. Bach — vol. II, n.º 3; vol. III, n.ºs 4 e 10; vol. IV, todos os trechos, excepto os n.ºs 1, 2, 3 e 4; vol. VI, n.ºs 2, 8, 15, 21, 22, 31 e 32; vol. VII, n.ºs 42, 53, 56, 57, 59 e 63. Edição Peters.

Substituir: Orgelbüchlein (Peters, vol. v) por Orgelbüchlein (Ed. Bärenreiter, Kassel).

Acrescentar: Haendel, 11 fugas (rev. Guilmant). Brahms: Corais (ed. Breitkopf & Härtel), excepto os n.ºs 4 e 10. R. Schumann: Estudos, excepto os n.ºs 4 e 5. Liszt — Ave Maria d'Arcadelt.

Suprimir: Roger Ducasse — Pastorale.

3.º ano

Autores antigos: continuação do programa dos dois primeiros anos.

Substituir «todas as obras indicadas de J. S. Bach», pelo seguinte: «todas as obras de J. S. Bach não mencionadas no programa dos dois primeiros anos».

Acrescentar: Buxtehude, corais — Haendel, transcrições dos concertos — W. F. Bach. Concêrto — Mozart. Duas Fantasia, para órgão mecânico — Roger Ducasse. Pastorale — Liszt. Evocação na Capela Sixtina — Elsa Barraine. Prelúdio e Fuga — De Brahms e de Schumann, todas as obras que não fazem parte dos dois primeiros anos.

4.º ano

Todas as obras de J. S. Bach não indicadas nos dois primeiros anos.

Acrescentar: Reubke, Psalmo 94.º — Philipp, Toccata — M. Dupré. Variações sôbre um Natal — P. de Maleingreau. O cordeiro místico.

Matéria de exame

2.º ano

Substituir: arquivo dos mestres do órgão, por: autores antigos.

4.º ano

Substituir a 1.ª prova por: Um allegro (1.º andamento ou final) de uma sonata de J. S. Bach (Peters, vol. I).

A 6.ª prova é suprimida.

12.ª disciplina (fagote)

Alterações ao programa

1.º ano

a) As dezassete escalas com sustenidos e bemóis, maiores e menores, *Método de Ozi*, pp. 36 e 37.

b) Onze exercícios sôbre intervalos, pp. 40 e 41 do *Método de Ozi*.

c) Vinte lições melódicas, *Método de Ozi*, pp. 41 a 50.

d) Vinte e quatro estudos progressivos do *Método de Villent*, pp. 13 a 21.

2.º ano

a) Escalas diatónicas em todos os tons, pp. 10 e 11, *Método de Villent*.

b) As cinco primeiras escalas cromáticas com sustenidos e bemóis, dentro da extensão real do fagote.

c) Quatro lições na clave de *dó* na 4.^a linha, *Método de Ozi*, p. 52.

d) Exercícios sobre os quatro tons maiores com sustenidos e bemóis, pp. 21 a 25 e 29 a 32, *Método de Eugène Bordeau*.

e) Estudos sobre os acordes perfeitos, maiores, menores, sétima de dominante e suas inversões, pp. 22 a 31, *Método de Villent*.

f) As três grandes sonatas, pp. 58 a 77, *Método de Ozi*.

3.º ano

a) Escalas cromáticas em todos os tons maiores.

b) Três grandes sonatas do *Método de Ozi*, pp. 78 a 97.

c) Estudos em todos os tons, com bemóis e sustenidos, contendo os acordes: perfeito, maior, menor, sétima dominante e suas inversões, pp. 32 a 41, *Método de Villent*.

d) Dois estudos com ornamentos, na clave de *fá* e de *dó* na 4.^a linha, pp. 52 a 55 do mesmo *Método de Villent-Bordogne*.

e) Os três últimos estudos em tons maiores, com sustenidos e bemóis, pp. 26 a 28 e 33 a 35, *Método de Eugène Bordeau*.

4.º ano

a) As escalas menores pelas duas fórmulas, com os sete sustenidos e sete bemóis.

b) Os três grandes estudos do *Método de Villent-Bordogne*, pp. 69 a 73.

c) A iv, v e vi sonatas do *Método de Ozi*, pp. 98 a 115.

d) Os trinta exercícios sobre todos os tons variados, maiores e menores, do *Método de Ozi*, pp. 116 a 121.

e) Exercícios no modo menor nas claves de *fá* na 4.^a linha e de *dó*, pp. 36 a 41 e de 41 a 45 do *Método de Eugène Bordeau*.

f) Transportes fáceis.

5.º ano

a) Os quarenta e dois estudos (caprichos) do *Método de Ozi*, p. 122, até final do *Método*.

b) Vinte e oito exercícios de N. Gatti.

c) Oito estudos com acompanhamento de piano, de W. Neukirchner.

d) Exercícios de agilidade, de Luigi Orselli.

e) Transportes mais difíceis.

Matéria de exame

3.º ano

1.^a prova — Uma escala diatónica e uma cromática, à escolha do júri.

2.^a prova — Um estudo tirado à sorte de entre dois do *Método de Villent-Bordogne*, pp. 52 a 55.

3.^a prova — Uma peça à escolha do aluno, com acompanhamento de piano.

5.º ano

1.^a prova — Um estudo tirado à sorte, de entre quatro de W. Neukirchner.

2.^a prova — Um trecho extraído dos estudos de orquestra ou de concertos de bons autores, à escolha do júri, com acompanhamento de piano.

3.^a prova — Uma peça à escolha do aluno, com acompanhamento de piano.

4.^a prova — Leitura à primeira vista de um pequeno trecho escolhido pelo júri.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 16 de Outubro de 1935. — Pelo Director Geral, J. E. Dias Costa.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Portaria n.º 8:251

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre a interpretação dos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 23:980, de 7 de Junho de 1934;

Considerando que a exigência de matrícula dos alunos externos dos liceus só se justifica para os que pretendam seguir cursos, não devendo ser exigido para os que apenas pretendam obter diploma de habilitação no exame de algumas disciplinas;

Considerando que o decreto-lei n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935, instituindo os exames de admissão aos liceus, se refere expressamente à matrícula na 1.^a classe (artigo 1.º), não abrangendo portanto os alunos que, não querendo seguir o curso liceal, pretendem diploma de habilitação em alguma disciplina;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer as referidas disposições pelo modo seguinte:

1.º Não é obrigatória a inscrição e matrícula nos liceus para os alunos que não pretendam obter cartas de curso;

2.º Esses alunos, independentemente de inscrição ou matrícula, podem ser admitidos a exames de quaisquer disciplinas, com referência à 2.^a, à 5.^a ou à 7.^a classes, com qualquer idade, e sem que para o exame da 5.^a ou da 7.^a classes lhes seja exigida prévia aprovação respectivamente no exame da 2.^a ou da 5.^a;

3.º Os mesmos alunos podem ser admitidos aos referidos exames sem precedência do exame de admissão aos liceus, e apenas com aprovação do exame do 2.º grau da instrução primária.

Ministério da Instrução Pública, 24 de Outubro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.